

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 5.675, de 2005

Dispõe sobre as Empresas Patrocinadoras de Uniformes escolares de escolas públicas, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

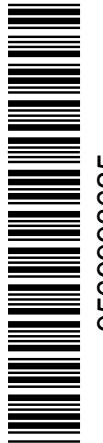
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, do ilustre Deputado Carlos Nader, autoriza a utilização de nome e marca de empresas patrocinadoras em uniformes de alunos da rede pública de educação.

De acordo com o autor, a proposta visa “melhorar as condições de estudo dos alunos da rede de ensino, através de doações, possibilitando a fixação do nome e marca da empresa que contribua com a doação de uniformes, execução de obras, doação e fornecimento de mobiliário e material escolar”.

A matéria tramitou pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde recebeu parecer favorável do relator Deputado Reinaldo Betão, posteriormente aprovado pelo plenário da Comissão, com voto em separado do Deputado André Figueiredo.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito educacional e cultural da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno e não recebeu emendas no prazo regimental.



9569993625

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar que crianças e adolescentes estejam a salvo de toda forma de discriminação e exploração, além de ter garantidos seus direitos à educação, à dignidade e ao respeito, entre outras determinações.

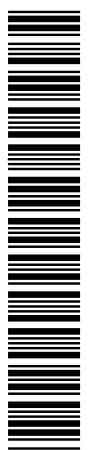
De forma coerente, a Lei 8.069, de 1990, dispondo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente define que

“Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

Embora não façam vedação expressa à utilização de nomes e marcas de empresas patrocinadoras em uniformes escolares das escolas públicas, essas normas legais demonstram preocupação com a preservação do respeito à imagem, à identidade e aos espaços desses indivíduos em formação, crianças e adolescentes que são.

A escola, o livro, o uniforme e outros aspectos da vida escolar têm significados simbólicos, relacionam-se intimamente com o sentimento de pertencimento e identidade do grupo com seu meio. A roupa, sobretudo, desempenha papel importante na construção da auto-estima do jovem, nós educadores sabemos disso.

De fato, urge encontrar formas que ampliem os recursos para a educação por um lado e, de outro, que promovam o uso responsável do dinheiro público. Temos metas quantitativas e qualitativas que estão longe de serem cumpridas, contudo, tenho segurança que não é este o melhor caminho.



Se o meio que a sociedade e o Estado encontram para reduzir as diferenças entre a escola de ricos e pobres é mercantilizar esse espaço e transformar nossas crianças em garotos propaganda, como parte de uma estratégia de marketing das grandes empresas, então, meus nobres colegas, estamos com sérios problemas de definição de valores e prioridades.

Concluindo, reproduzo trecho do Relatório Delors, da Unesco, sobre as aprendizagens necessárias ao longo da vida humana. Na parte que se refere ao “aprender a ser”, faz-se menção ao temor da desumanização do mundo, seja pela evolução técnica, seja pelo poder midiático, e da importância de fornecer às crianças forças e referências intelectuais que lhes permitam compreender o mundo que as rodeia e comportar-se nele como autores responsáveis e justos.

Mais adiante, diz o texto: “Mais do que nunca a educação parece ter, como papel essencial, conferir a todos seres humanos a liberdade de pensamento, discernimento, sentimentos e imaginação de que necessitam para desenvolver seus talentos e permanecerem, tanto quanto possível, donos do seu próprio destino.

Pelo exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.675, de 2005.

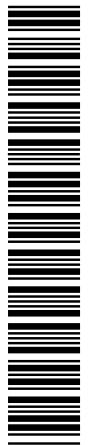
Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora



9569993625

ArquivoTempV.doc



9569993625